



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana

**Anexo I - MANUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS NO ÂMBITO DO
NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC, NA ÁREA DE
MOBILIDADE URBANA, PARA O SUBEIXO RENOVAÇÃO DE FROTA PARA O
SETOR PÚBLICO**

1. OBJETIVO

1.1 O programa intenta fomentar a renovação de frota para melhorar o conforto e segurança dos passageiros, além de estimular a produção de veículos e equipamentos pela indústria nacional.

2. MUTUÁRIOS

2.1 Constituem-se mutuários do programa, no subeixo Renovação de Frota para o setor público:

- I. Estados;
- II. Distrito Federal;
- III. municípios com mais de 150 mil habitantes; e
- IV. consórcios públicos, que contenham os municípios proponentes do inciso III.

2.2 Consideram-se mutuários os entes públicos responsáveis pela celebração dos contratos de financiamento para renovação de frota.

2.2.1 É de competência exclusiva do chefe do poder executivo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou dos representantes legais dos consórcios públicos a celebração dos contratos descritos no item 2.2.

2.3 O processo de contratação só poderá ser iniciado junto ao agente financeiro a partir de portaria de seleção específica editada pelo Gestor da Aplicação (Ministério das Cidades) no Diário Oficial da União ou por publicação no sítio eletrônico do Ministério das Cidades em <https://www.gov.br/cidades/pt-br>.

3. RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1 A disponibilidade de recursos será composta por:

- I. recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- II. recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, ou Fundo Clima, criado pela Lei nº 12.114 em 09 de dezembro de 2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010, e atualmente regido pelo Decreto nº 10.143, de 28 de novembro de 2019, e de outras fontes geridas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e
- III. contrapartida dos proponentes.

4. AÇÕES APOIÁVEIS

4.1 A seguir são listadas as ações apoiáveis que poderão compor o subeixo Renovação de Frota:

4.1.1 aquisição de veículos, equipamentos e sistemas de informática e telecomunicação embarcados para o transporte público sobre pneus, trilhos e aquaviário;

4.1.2 equipamentos e sistemas para operação dos veículos dos diferentes modos de transporte público coletivo, inclusive pontos de recarga;

4.1.3 sistema de informações aos usuários e cobrança (bilhetagem);

4.2 Os itens elencados nos incisos 4.1.2 e 4.1.3 do item 4.1 serão admitidos somente de forma complementar à ação apoiável descrita no item 4.1.1.

4.3 As propostas provenientes de governo de estado podem ser de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, desde que possuam caráter urbano.

4.4 Não é obrigatória a existência de estrutura de gerenciamento da obra preconizada na Política Socioambiental do FGTS para aquisição de veículos objeto do programa.

5. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1 Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas deverão entrar em contato com as instituições financeiras para operacionalização do repasse de recursos, de acordo com a fonte indicada na seleção, devendo atender os requisitos técnicos e institucionais definidos.

5.1.1 O valor máximo de financiamento dos contratos constará estipulado no valor da proposta selecionada por ato normativo do Gestor da Aplicação.

5.2 O processo de contratação de propostas é composto das seguintes etapas:

5.2.1 Apresentação da documentação técnica e de análise de risco ao agente financeiro;

5.2.2 Aprovação de lei local autorizativa para obtenção da operação de crédito;

5.2.3 Envio de documentação técnica e pedido de verificação de limites e condições para avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional;

5.2.4 Verificação de limites pela Secretaria do Tesouro Nacional da capacidade de pagamento;

5.2.5 Celebração do contrato de financiamento.

5.3 As datas para cumprimento das etapas citadas encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

5.4 Os contratos podem ser editados com cláusulas resolutivas referentes à apresentação da documentação técnica de que trata o item 5.2.1.

5.5 A aquisição de veículos para renovação de frota para sistemas de transporte público coletivo de média e alta capacidade dispensa a apresentação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e de projeto técnico para a contratação.

5.6 A aquisição de veículos para renovação de frota objeto do programa deverá atender aos critérios de conteúdo local no âmbito da Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições - CIIA-PAC, instituída pelo Decreto nº 11.630/2023;

5.6.1 Os requisitos de conteúdo local aplicáveis aos editais para aquisições no âmbito do PAC serão os estabelecidos na metodologia vigente de Credenciamento Finame (CFI), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5.6.2 Os veículos e equipamentos a serem adquiridos devem estar credenciados junto ao Credenciamento Finame do BNDES (CFI-BNDES), com Código Finame válido, de acordo com as regras de conteúdo local definidas pelo BNDES.

5.6.3 Os produtos credenciados podem ser consultados pelo seguinte endereço: https://ws.bndes.gov.br/cfi_catalogo

5.7 Após a contratação, o agente financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato ao Gestor da Aplicação.

6. DIRETRIZES E REFERÊNCIAS NORMATIVAS PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS

6.1 Os mutuários deverão incluir nas especificações dos ônibus os seguintes itens:

6.1.1 Sistema de ar-condicionado para o conforto térmico dos passageiros;

6.1.2 Conectividade para acesso à internet sem fio gratuito aos passageiros; e

6.1.3 Sistemas embarcados de bilhetagem e rastreamento para monitoramento da operação.

6.2 Os veículos sobre pneus a serem adquiridos pelo programa deverão possuir identificação visual da fonte de financiamento dos veículos (FGTS ou Fundo Clima/BNDES), da tecnologia de propulsão (Euro 6, Gás, Elétrico, etc) e a logomarca do Governo Federal do Novo PAC.

6.3 Os veículos sobre pneus operacionalizados pelo programa deverão obedecer aos padrões construtivos expressos no Anexo II deste regramento.

6.4 Casos omissos e particularidades operacionais locais quanto a aplicação das especificações dos veículos constante nesta norma serão analisados e solucionados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.

6.5 Os ônibus a serem fornecidos deverão ser novos e observar as referências normativas a seguir:

6.5.1 Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997;

6.5.2 Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) - Resolução nº 959/22 e outras pertinentes;

6.5.3 Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) - Portaria nº444/2008 e outras pertinentes;

6.5.4 Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

6.5.4.1 NBR 15.570/2021 - Especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros;

6.5.4.2 NBR 15.646/2016 - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros;

6.5.4.3 NBR 14.022/2011 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros

6.5.4.4 NBR 10.966-1 a 8/2019;

6.5.4.5 NBR 7.337/2014;

6.5.4.6 Demais NBR relevantes e suas alterações.

6.5.5 Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); e

6.5.6 Demais referenciais normativos das esferas federal, estadual e municipal.

7. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

7.1 Os participantes, suas atribuições, as condições de contrapartida, prazos de carência e amortização, taxas de juros e de riscos de crédito referentes aos recursos oriundos do FGTS estão dispostos no normativo que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte e as resoluções do Conselho Curador do FGTS aplicáveis.

7.1.1 Prazos de Carência e de Amortização

7.1.1.1 As operações de crédito observarão prazo de carência equivalente ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, até o limite de 48 meses.

7.1.1.2 O prazo de carência para aquisição de ônibus será definido pelo Agente Operador, considerando a data prevista para entrada em operação dos veículos objeto da operação de financiamento.

7.1.1.3 O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 anos, exceto:

- a) Para o sistema de transporte sobre trilhos, cujo prazo máximo de amortização será de até 30 anos; e
- b) Para aquisição de veículos o prazo de amortização será definido pelo Agente Operador, considerando, como prazo, a vida útil dos veículos, respeitando as diversas modalidades.

7.1.2 Juros

7.1.2.1 A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ- TRANSPORTE é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização. Para as ações financiáveis de sistemas de transporte sobre trilhos a taxa de juros é de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano; e

7.1.2.2 Os agentes financeiros poderão cobrar outros encargos como taxa de administração de até 2% (dois por cento) ao ano e taxa de risco de crédito de até 1% (um por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

7.2 As condições de financiamento referentes aos recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, ou Fundo Clima, são regidos pelas normas editadas pelo BNDES aplicáveis.

8. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

8.1 O valor do investimento (VI) é constituído pelo valor de financiamento (VF), acrescido do valor da contrapartida (CP), representando os custos relativos para a execução do objeto da proposta.

8.2 Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do empreendimento, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

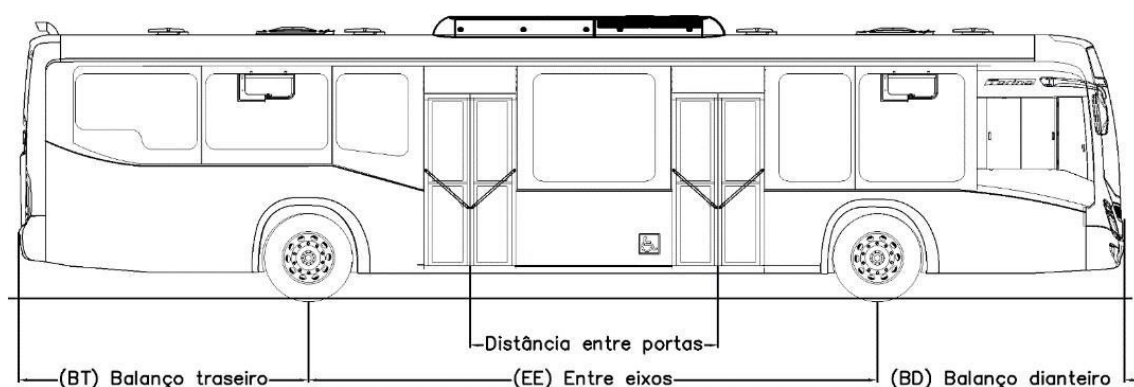
8.3 O valor de financiamento corresponde ao montante indicado na portaria de seleção da proposta editada pelo Gestor da Aplicação (Ministério das Cidades).

8.4 O valor da contrapartida (CP) mínima deverá ser de 5% do valor do investimento.

8.5 Os contratos celebrados no âmbito do programa não poderão dispor de montantes adicionais aos valores de financiamento, devendo o mutuário aportar eventuais recursos necessários à consecução do objeto sob a forma de contrapartida.

Anexo II – Padrões Construtivos para os ônibus no âmbito do Novo PAC

Características Gerais					
Tipo	Comprimento	Capacidade	PBT mínimo	Quantidade de portas	Posição das portas
Micro-ônibus	≤ 8 m	≤ 20 sentados	> 5 t	1	EE
Miniônibus	≤ 10 m	≥ 21 sentados e em pé	≥ 7 t	2	EE-BT
Midiônibus	≤ 12 m	≥ 40 sentados e em pé	≥ 10 t	3	BD-EE-BT
Básico	≤ 14 m	≥ 70 sentados e em pé	≥ 16 t	3	BD-EE-BT
Padron	≤ 15 m	≥ 80 sentados e em pé	≥ 16 t	3 a 5	BD-EE-BT BD-BT EE-EE EE-BT
Articulado	≥ 15 m	≥ 100 sentados e em pé	≥ 26 t	Até 6	BD-EE-BT 2 EE-EE buggy-BT BD-EE buggy 2 EE-EE buggy BD-BT BD-EE-EE buggy EE-EE buggy-BT
Biarticulado	≥ 25 m	≥ 160 sentados e em pé	≥ 36 t	Até 6	EE- BT tractor - EE 1º buggy - EE 2º buggy - BT EE- BT



Itens de Chassis			
Tipo	Localização do Motor	Transmissão	Suspensão
Microônibus	Dianteiro ou Traseiro	Mecânica ou Automática	Pneumática ou metálica ou mista
Miniônibus	Dianteiro ou Traseiro	Mecânica ou Automática	Pneumática ou metálica ou mista
Midiônibus	Dianteiro ou Traseiro	Mecânica ou Automática	Pneumática ou metálica ou mista
Básico	Dianteiro ou Traseiro	Mecânica ou Automática	Pneumática ou metálica ou mista
Padron	Traseiro (Recomendado)	Automática (Recomendado)	Pneumática (Recomendado)
Articulado	Traseiro ou Entre Eixos (Recomendado)	Automática (Recomendado)	Pneumática (Recomendado)
Biarticulado	Traseiro ou Entre Eixos (Recomendado)	Automática (Recomendado)	Pneumática (Recomendado)